



LEI Nº 1436/2021 de 01 de junho de 2021

Altera o Caput do Art. 10º da Lei Nº 1.115/2011 que estabelece normas e percentual para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Boa Viagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM: Faço saber que o plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Considerando a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, fica alterada a redação do Caput do Art. 10 da Lei no 1115/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10º - Deduzidas as consignações obrigatórias, a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor em folha de pagamento, não excederá o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do seu rendimento bruto.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, 01 DE JUNHO DE 2021.

  
JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO  
Prefeito Municipal